



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 063/2024

Julgamento das Contas Anuais de 2022.

Parecer Prévio do TCESP emitido nos autos do eTC-003825.989.22-1

Assunto: Disponibilização por 60 (sessenta) dias para os contribuintes (art. 31, § 3º da Constituição Federal c/c art. 150 da Constituição Estadual e art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal).

Vistos, etc.

Cuida-se do procedimento de Julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Echaporã do exercício de 2.022.

Este Presidente deu ciência da chegada dos documentos em 05/09/2024 (fl. 3).

Conforme o consta nos autos (fls. 6/7), em 23/04/2024 a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado emitiu seu parecer prévio nos autos do eTC nº 003825.989.22-1, concluindo favoravelmente à aprovação das contas, mas com a comunicação à margem do parecer, no sentido de adoção de eventuais providências para ressarcimento de R\$ 6.238,67 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Deliberação SEI nº 11.209/2.020.

A douta Secretaria procedeu à impressão dos principais documentos produzidos nos autos do TC em questão, devendo ser citados expressamente: 1) o Voto da Conselheira relatora do caso, Cristiana de Castro Moraes, juntado às fls. 8-24; 2) o Relatório de Fiscalização produzido pela Agente da Fiscalização, sra. Isabela Coelho Vieira Ribeiro, e homologado pela sra. Evelyn Fernandes Bogo, Chefe Técnico da Fiscalização, juntado às fls. 26-69; 3) o acompanhamento da gestão fiscal com a instrução do período, juntado às fls. 70-80; 4) as alegações de defesa apresentadas pelo Município às fls. 81-142; 5) os dois pareceres da Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ) do TCESP, conforme fls. 143-157; e 6) o parecer do MP junto ao TC, constante nas fls. 158-166.

Neste momento, é de se ordenar apenas a disponibilização do Parecer e dos documentos a qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que, a partir desta data, possa questionar-lhes a legitimidade, em pleno cumprimento ao art. 31, § 3º da Constituição Federal c/c art. 150 da Constituição Estadual e art. 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, ORDENO:

- 1) a realização das publicações devidas, e;
- 2) que a informação da disponibilização do parecer e dos documentos seja lida na fase do Expediente da Sessão Ordinária de hoje, dia 17 de setembro de 2024.

Junte-se aos autos o presente despacho e comuniquem-se os Vereadores.

Echaporã, 17 de setembro de 2024.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara Municipal

DOC ARQUIVADO

EM 18/09/24

DOC REGISTRADO

EM 17/09/24

**DOC ENCAMINHADO
À PUBLICAÇÃO**

EM 18/09/24